



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.565, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Fixa o Índice de Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o Exercício de 2011 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, extensivo aos admitidos em caráter temporário da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo e aos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, Regulamentado pela Lei Municipal nº Lei nº 1.164 de 19/12/2002, a ser aplicado no mês de maio de 2011, compreendendo o período de maio de 2010 a abril de 2011, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 24 de maio de 2011.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net